



**CONTRATO N.º 087/2013.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E BELCAR VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.918.639/0001-86, situada na Rua Recife, 2001 Bairro Alto da Glória em Goiânia-GO, representada pelo seu bastante procurador ABDON MENDES FERREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS TIPO PICK-UP LEVE**, conforme o termo de referência destinado as Secretarias Municipais de (a) Infraestrutura e (b) Agronegócio, com base no **Processo Administrativo nº 2013002262**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 veículos tipo pick-up leve, conforme o termo de referência destinado as Secretarias Municipais de (a) Infraestrutura e (b) Agronegócio, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 048/2013, Processo administrativo nº 2013002262, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão nº 048/2013, conforme **Processo Licitatório nº 2013002262**, parte integrante deste Contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 048/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013002262.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento



– AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente é equivalente a **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)**

**3.2** – O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas fixas e irreajustáveis, sendo a primeira parcela, no importe de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), após a entrega do bem até o 10º dia. Os demais pagamentos no total de 10 (dez) parcelas, no valor unitário de **R\$ 7.740,00 (Sete mil, setecentos e quarenta reais)**, serão feitos a cada 30 (trinta) dias, até o término do contrato, mediante o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**3.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 29/04/2013, com término em 29/03/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**4.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**4.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1029	15.452.0052.2228 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	100	Ordinário	20130115	449052 Equipamentos e Material Permanente

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
----------------	------------------	--------------------	---------------	--------------	----------------------



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



1313	20.606.0668.2124 Manutenção do Apoio ao Peq. Agricultor para Prod. Rural	170	Ordinário	20130303	449052 Equipamentos e Material Permanente
------	--	-----	-----------	----------	---

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega do bem adquirido, de acordo com a proposta apresentada na licitação em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF e assinatura do respectivo Contrato.

**6.3** – Durante toda a vigência do contrato ora firmado deverá a CONTRATADA manter-se em situação de regularidade em face da seguridade social, o que deverá ser demonstrado ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como no que se refere a contratação de seguros sobre o veículo.

**6.4** – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito a todas as garantias oferecidas pelo fabricante do veículo ora adquirido, as quais serão realizadas pela concessionária e representante autorizado do fabricante, obrigando-se aquele a fazer as revisões do veículo dentro dos prazos previstos nos manuais que serão entregues juntamente com o bem adquirido.

**6.5** - Dar plena garantia sobre a qualidade do veículo adquiridos por 12 (doze) meses sem limites de quilometragem, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

**6.6** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



**6.7** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.8** – Por ocasião da entrega do bem ao CONTRATANTE, será assinado por um representante seu um Termo de Vistoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, onde constará que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocasião em que deverão ser entregue ao mesmo, as ferramentas, catálogos e manual do bem objeto da presente aquisição, sendo o mesmo neste ato considerado efetivamente entregue, contanto a partir daí o prazo para o pagamento.

**6.9** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.9** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**6.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à



matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA**

**10** – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.**

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Jânio Antônio Carneiro**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

**BELCAR VEÍCULOS LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

1a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2a) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº